CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
SECRETARIA
04

LEI Nº DE DE JUNHO DE 2013.

"Autoriza a criação de "ATI" (Academia da Terceira Idade) em logradouros públicos."

Autor: Ver. ARMANDINHO PENÉLIS

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais aprovou a seguinte,

L E I:

Art. 1° - O idoso, pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhe por lei ou por outros meios a preservação de sua saúde física e mental em condições de dignidade.

Art. 2° - É dever do Poder Público garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável com dignidade.

Art. 3° - É dever do Poder Público assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade como pessoa humana detentores de direitos civis e sociais.

Art. 4° - O idoso tem direito à saúde e os meios necessários a sua manutenção e atividade física é forma de prevenção, proteção e recuperação da saúde.

Art. 5° - O Poder Público Municipal está autorizado a criar a **ATI** (Academia da Terceira Idade).

Art. 6° - A **ATI** (Academia da Terceira Idade) será realizada em praças, parques e em demais locais públicos apropriados do Município com o objetivo de proporcionar atividades físicas aos idosos.

Art. 7° - A **ATI** (Academia da Terceira Idade) tem como meta promover a atividade física para que idosos possam manter suas autonomias e independências.

Art. 8° - As atividades serão realizadas qualquer dia da semana, em horário estabelecido pelo Poder Público Municipal.

Art. 9° - O Poder Público Municipal facilitará o acesso do idoso a pratica de atividade física, adequando metodologias ao programa a ele destinado.

§1º - O Poder Público Municipal adequará o local para que o idoso pratique atividade física com dignidade.

§2º - Cada unidade de **ATI** (Academia da Terceira Idade) poderá ser composta por professor ou estagiário de educação física a critério do Poder Publico Municipal.

§3º - Dos aparelhos:

a) Esqui;

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
SECRETARIA
05

b) Simulador de caminhada;

c) Rotação vertical;

d) Rotação diagonal;

e) Pressão de pernas;

f) Multi-exercitador;

g) Alongador;

h) Remada sentada;

i) Surf.

§4º - Poderá ser instalado outro aparelho que venha a ser lançado, quando da implantação da **ATI** (Academia da Terceira Idade).

Art. 10° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de junho de 2013.

MARKINHO GANDRA

PRESIDENTE

ALEXANDRE DO FERRO VELHO

1º Vice- Presidente

LUIS CARLOS DO CAMINHÃO

1º Secretário

DRº DEODALTO

2º Vice- Presidente

GISELLE CARDOSO

2º Secretário

EDUARDO ARAÚJO

3º Vice- Presidente

RODRIGO COM A FORÇA DO POVO

3º Secretário